



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 681, de 16 de julho de 2002.

Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento de água à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06, de 28.08.85, Lei nº 9.517, de 29.12.87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, concedendo com fulcro no disposto no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito de Era Nova pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º. O acervo que compõe o atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água será avaliado, conjuntamente, pela COPASA MG e pelo MUNICÍPIO e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA. A reversão dos bens incorporados ao final da Concessão ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º. Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do MUNICÍPIO e compensados com a contas de água de sua responsabilidade e/ou com outros débitos do MUNICÍPIO para com a COPASA MG.

§ 2º. Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados dos serviços públicos, podendo a administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

§ 3º. A COPASA MG assumirá a operação do Serviço Público de Abastecimento de Água do Distrito de Era Nova após a conclusão do novo sistema podendo antecipar o início de operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo neste caso, o contrato de concessão ser aditado para se estabelecer as condições de antecipação de entrega dos serviços.

§ 4º. Para os fins de incorporação patrimonial prevista no “caput” deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devem ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competente servidões administrativas.

Art. 3º. A CONCESSIONÁRIA aproveitará, mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

peçoal, os empregados que trabalham, ou exercem a função no atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água do Distrito de Era Nova.

§ 1º. Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

§ 2º. Findo o prazo da concessão, o pessoal em exercício no Sistema Municipal de Abastecimento de água do Distrito de Era Nova, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º. Compete à COPASA MG promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de água, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

Art. 5º. Durante o prazo de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA, obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

§ 1º. As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e financeiro da concessão.

§ 2º. A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela CONCESSIONÁRIA, SE SUBMETERÁ na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgão estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos do serviço.

Art. 6º. Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onerá-las sobremaneira, fica a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

Art. 7º. Findo o prazo da concessão, os bens afetados pela prestação dos serviços reverterão ao Município mediante prévia indenização, em dinheiro, à CONCESSIONÁRIA, devidamente reavaliados e depreciados.

Art. 8º. A CONCESSIONÁRIA poderá, independentemente de licença prévia, e sem quaisquer ônus, observadas apenas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o Serviço Público de Abastecimento de Água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Art. 9º. Instituída a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, a aprovação pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos serão submetidos ao prévio exame da CONCESSIONÁRIA e, uma vez implantado o projeto de água, será o mesmo incorporado ao Sistema Público de Abastecimento de Água, sem qualquer ônus para a COPASA MG.

Parágrafo único. O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão aos serviços concedidos por esta lei.

Art. 10. Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da CONCESSIONÁRIA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 16 de julho de 2002.

EDSON AMÂNCIO DE SÁ
Prefeito

GILCLEBER BENTO
Secretário Municipal de Administração e Governo

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 16 de julho de 2002.

Secretário Municipal de Administração